REGULAMENTO (CE) Nº 692/98 DA COMISSÃO

de 27 de Março de 1998

que altera o Regulamento (CE) nº 2050/97 que determina as reduções a aplicar aos pagamentos compensatórios estabelecidos no âmbito do regime de apoio aos produtores de arroz, em determinados Estados-membros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz [1] alterado, pelo Regulamento (CE) nº 192/98 [2], e, nomeadamente, o nº 5, segundo parágrafo, do seu artigo 6º,

Considerando que o nº 5 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 3072/95 prevê que, se as superfícies consagradas ao arroz num determinado ano superarem uma certa superfície, seja aplicada, para o mesmo ano de produção, uma redução do pagamento compensatório a todos os produtores da superfície de base em questão;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 613/97 da Comissão, de 8 de Abril de 1997, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) nº 3072/95 do Conselho no que respeita às condições de concessão dos pagamentos compensatórios no âmbito do regime de apoio aos produtores de arroz [3], alterado pelo Regulamento (CE) nº 1305/97 [4], prevê, no nº 2 do seu artigo 6º, que as comunicações dos Estados-membros possam ser objecto de correcção sob certas condições e que, após verificação dos dados corrigidos, a Comissão proceda, se necessário, à reavaliação da amplitude das reduções estabelecidas em aplicação do nº 5 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 3072/95;

Considerando que Espanha apresentou uma nova comunicação de correcção sobre a superfície consagrada ao arroz relativamente a 1997; que essa superfície se mantém inferior à superfície de base nacional estabelecida para o Estado-membro em questão; que, na sequência da análise desses dados, é conveniente suprimir a redução do pagamento compensatório fixado para Espanha pelo Regulamento (CE) nº 2050/97 da Comissão [5];

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No quadro que consta do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2050/97, são suprimidos a menção de Espanha e o montante de 27,75 ecus por hectare.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Março de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

(1) JO L 329 de 30. 12. 1995, p. 18.
(2) JO L 20 de 27. 1. 1998, p. 16.
(3) JO L 94 de 9. 4. 1997, p. 1.
(4) JO L 177 de 5. 7. 1997, p. 11.
(5) JO L 287 de 21. 10. 1997, p. 12.